



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2008**

**(Da Senhora Andreia Zito)**

Altera a Lei nº 8.069, de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, para acrescentar uma alínea “c” ao art. 136 da referida lei.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O artigo 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido da *alínea “c”*, com a seguinte redação:

“Art. 136.....

c) representar ao Ministério Público, nos casos do não atendimento das requisições de serviços públicos previstas na alínea a).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados tem por objetivo dotar os Conselhos Tutelares de uma nova estância intermediária, com o propósito de propiciar a entrada dos Ministérios Públicos dos Estados da federação, como órgão fiscalizador da lei bem facilitador das



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ações/responsabilidades a cargo dos Conselhos Tutelares, suprimindo a lacuna ostentada por nosso ordenamento jurídico.

O artigo 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece as atribuições dos Conselhos Tutelares. Dentre as atribuições, destacamos as constantes das alíneas “a” e “b”. Essas alíneas prevêm que compete aos Conselhos **“a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações”**. Entretanto, temos conhecimento que diversas prefeituras municipais não estão cumprindo com as suas obrigações legais, não dando o devido suporte operacional para que os Conselhos Tutelares desempenhem as suas atribuições legais, as quais são de suma importância para toda a sociedade brasileira.

O Projeto de Lei que ora propomos tem como objetivo envolver o Ministério Público nessas questões, para que o mesmo atue como uma instância, não só fiscalizadora como também de facilitadora, o que irá com certeza contribuir em muito para o sucesso ainda maior da atuação reconhecida dos Conselhos Tutelares.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputada **ANDREIA ZITO**